

20.2.3 - O Anexo de Riscos Fiscais deve ser acompanhado de quantitativos que indiquem a dimensão da exposição aos principais riscos identificados, ainda que apenas em ordem de grandeza, bem como as opções para enfrentar o seu impacto na execução orçamentária, conforme preconiza o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da STN para a análise dos riscos fiscais. (item 2.1) (SF)

20.2.4 - Os anexos apresentados que contêm as metas anuais devem permitir o entendimento da projeção das metas a partir dos resultados observados para os anos anteriores, bem como demonstrar adequadamente os valores consignados para as transferências de capital projetadas para evidenciar a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. (item 2.1) (SF)

20.2.5 - Devem ser explanados os fatores que contribuíram para o atingimento dos resultados apresentados no Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, conformando-se assim ao disposto no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. (item 2.1) (SF)

20.2.6 - O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve conter análise ou esclarecimento para as variações observadas, conforme disposto no manual da STN. (item 2.1) (SF)

20.2.7 - O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos deve apresentar informações sobre a origem dos recursos e esclarecer porque a aplicação de recursos oriundos da alienação de patrimônio é muito maior que os próprios valores alienados. (item 2.1) (SF)

20.2.8 - O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deve informar as compensações para os benefícios tributários mencionados, para que seja possível verificar se o artigo 14 da LRF foi atendido quanto à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. (item 2.1) (SF)

20.2.9 - O Demonstrativo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado deve estar acompanhado de nota explicativa que esclareça a origem e constituição dos valores que compõem seus itens, permitindo que seja verificado o cumprimento do artigo 17 da LRF. (item 2.1) (SF)

20.2.10 - O Anexo de Prioridades e Metas, que acompanha o projeto da LDO apresentado, estabelecendo as metas, as entregas físicas e os correspondentes valores financeiros previstos para o exercício em causa, deve definir uma priorização entre os itens com a indicação de quais deles seriam prioritários em relação aos demais, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município – LOM. (item 2.1) (SF)

20.2.11 - A Lei Orçamentária Anual deve apresentar, em anexo, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). (item 2.2) (SF)

Dispositivo legal não observado: Artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

20.2.12 - A Lei Orçamentária Anual deve apresentar relatório com informações que permitam verificar se os projetos em andamento estão sendo atendidos, conforme definições da LDO do exercício. (item 2.2) (SF)

20.2.13 - Os indicadores do PPA e do Programa de Metas devem ser divulgados periodicamente, de forma tempestiva e completa, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei Nº 15.949/2013 e no artigo 69-A § 3º da LOM. (item 2.3) (SMDU)

20.2.14 - Os indicadores do PPA e do Programa de Metas que se encontram em construção devem ser finalizados e ter os seus valores no ano inicial e os valores esperados para o último ano definidos e publicados, conformando-se assim ao estabelecido nos artigos artigo 9º da Lei Nº 15.949/2013 e 69-A § 6º da LOM. (item 2.3) (SMDU)

20.3 - Estrutura do Setor Contábil da PMSP

Propostas de Determinações

20.3.1 - Ajustar a estrutura operacional para viabilizar o exercício das atividades dos setores responsáveis pela contabilidade da PMSP, tendo em vista a escassez de contadores concursados. (subitem 3.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 277 do Diálogo)

20.3.2 - Promover o fechamento contábil mensal tempestivamente, para que as publicações dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentem dados fidedignos e não sejam disponibilizados à sociedade com informações preliminares e sujeitas a republicações. (subitem 3.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 276 do Diálogo)

20.4 - Gestão Orçamentária

Créditos Adicionais

Infringências

20.4.1 - O registro dos créditos adicionais por anulação de dotações foi realizado incorretamente na conta "Alteração da Lei". (subitem 4.2.5) (SF)

Propostas de Determinações

20.4.2 - Automatizar o controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF. (subitem 4.2.4) (SF)

Receita e Despesa

Infringências

20.4.3 - A previsão de arrecadação orçamentária de significativo R\$ 1,5 bilhão a título de "Serviço da Dívida – Depósitos Judiciais" constituiu erro conceitual da peça orçamentária, tendo em vista que o retorno deste valor para a PMSP, necessariamente, constituiria ingresso extraorçamentário, o que de fato ocorreu durante o exercício. (subitem 4.4.1) (SF)

Propostas de Determinações

20.4.4 - Aprimorar a previsão das receitas de capital, considerando que desde 2011 vêm sendo registradas expressivas insuficiências de arrecadação. (subitem 4.4.1) (SF)

20.4.5 - Compatibilizar a fixação com a realização das despesas de capital. (subitem 4.5.1) (SF)

20.4.6 - Adequar as previsões de receitas e despesas de capital para que eventuais frustrações de receitas das transferências de capital não inviabilizem os investimentos do Município. (subitens 4.4.1 e 4.5.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 332 do Diálogo)

Restos a Pagar

Infringências

20.4.7 - Não houve inscrição em Restos a Pagar de despesas conhecidas pela Administração, distorcendo a posição patrimonial da PMSP no que tange ao real valor de suas obrigações. (subitem 4.8.2.2) (SF)

20.4.8 - Não houve a utilização da conta "Restos a Pagar Não Processados em Liquidação" no caso de empenhos exigíveis e não liquidados. (subitem 4.8.2.3) (SF)

Propostas de Determinações

20.4.9 - Aprimorar os controles sobre as inscrições dos Restos a Pagar, haja vista o expressivo volume de cancelamentos ao longo dos anos. (subitens 4.8.1 e 4.8.2.1) (SF)

20.4.10 - Regularizar o saldo de Restos a Pagar de 2011, haja vista já ter ocorrido a sua prescrição. (subitem 4.8) (SF)

20.5 - Gestão Financeira

Infringências

20.5.1 - A Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2016 apresentou apenas o quadro principal. (subitem 5.1.1) (SF)

Observação: O apontamento foi retificado pela Auditoria tendo em vista que a DFC constante do Balanço Geral de 2016 apresentado ao TCM engloba o referido detalhamento.

20.5.2 - A restituição do saldo de convênio realizada em exercício em que não houve recebimento da respectiva transferência voluntária não foi contabilizada como despesa orçamentária. (subitem 5.5) (SF)

20.5.3 - Foram inadequadamente desvinculados R\$ 60,3 milhões de recursos de rendimentos de aplicações financeiras das Operações Urbanas (Faria Lima, Centro, Água Espriada e do Fundo Especial Operação Urbana Água Branca) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (subitem 5.8) (SF).

Observação: O apontamento foi retirado pela Auditoria após manifestação da Origem com a proposição de estudos para análise do tema nas Operações Urbanas. Em relação à CIDE a Origem informa a intenção do Município de não mais transferir os recursos desvinculados, mantendo a utilização específica do recurso, assim como informa a intenção de providenciar a revogação do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal n. 57.380 de 2016.

20.5.4 - A transferência do aporte para cobertura do déficit financeiro do RPPS deve ser evidenciada no Balanço Financeiro por meio da conta "Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS". (subitem 5.9.1) (SF)

20.5.5 - Nove fundos municipais não encaminharam o Balancete Financeiro mensal ao Departamento de Contadoria. (subitem 5.10) (SF)

Propostas de Determinações

20.5.6 - Evidenciar a amortização do principal da Dívida como "Amortização/Refinanciamento da Dívida" na Demonstração dos Fluxos de Caixa, de forma a melhorar a qualidade e a transparência da informação contábil. (subitem 5.1) (SF)

20.5.7 - Registrar na Demonstração dos Fluxos de Caixa apenas transações que afetam o Caixa e Equivalentes de Caixa (subitem 5.1.2) (SF)

20.5.8 - Agrupar o saldo dos grupos de contas até o limite de 10% do total de cada grupo na Demonstração dos Fluxos de Caixa e no Balanço Financeiro (subitens 5.1.3 e 5.9.2) (SF)

20.5.9 - Restringir a abertura de créditos adicionais com a utilização de superavit financeiro como fonte de recurso, considerando o efetivo resultado financeiro atingido em 2016, recalculado pela auditoria. (subitem 5.6.2) (SF)

20.5.10 - Demonstrar os Ativos e Passivos Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do Superavit/Deficit Financeiro por fontes. (subitem 5.6.3) (SF) (Reiteração da Determinação nº 281 do Diálogo)

20.5.11 - Registrar o pagamento da despesa orçamentária na mesma fonte de recurso correspondente à execução financeira. (subitem 5.7.2) (SF)

20.5.12 - Ressarcir às contas de Operações Urbanas e da Cide os valores inadequadamente desvinculados com base na Portaria SF 279/16. (subitem 5.8).

Observação: O apontamento foi retirado pela Auditoria após manifestação da Origem com a proposição de estudos para análise do tema nas Operações Urbanas. Em relação à CIDE a Origem informa a intenção do Município de não mais transferir os recursos desvinculados, mantendo a utilização específica do recurso, assim como informa a intenção de providenciar a revogação do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal n. 57.380 de 2016.

20.6 - Gestão Patrimonial

Caixa e Equivalentes de Caixa

Infringências

20.6.1 - Foram classificados incorretamente recursos vinculados na codificação representativa de recursos livres. (subitem 6.2.4) (SF)

20.6.2 - Há uma diferença de R\$ 869,8 milhões no resultado do confronto entre as contas de controle de disponibilidades por destinação de recursos e o saldo das contas de Ativo Financeiro, o que caracteriza violação às regras de integridade do PCASP. (subitem 6.2.5) (SF)

Propostas de Determinações

20.6.3 - Racionalizar a utilização de contas bancárias, movimentando recursos em contas específicas apenas nos casos exigidos por lei, norma ou comando de entidade transferidora, em atendimento ao princípio de unidade de tesouraria e ao instituto da Conta Única. (item 6.2.2) (SF).

20.6.4 - Regularizar as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras (subitem 6.2.3) (Defin/SF) (Reiteração da Determinação nº 251 do Diálogo)